



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A “NEGLIGÊNCIA” COMO MORALIZAÇÃO DA MASSA MARGINAL: desafios no SUAS

“NEGLECT” AS MORALIZATION OF THE MARGINALIZED MASS: Challenges in SUAS

Letícia Santos Ramalho¹

Eixo Temático: Eixo 1 - Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

Introdução

O presente artigo emerge como desdobramento crítico do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social “Judicialização e Institucionalização: mecanismos estatais de enfrentamento da ‘Questão Social’ no trato da violação de direitos infantojuvenis no Brasil” (Ramalho, 2025), defendido na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Tendo como objetivo analisar o acolhimento institucional como instrumento de moralização e penalização da chamada “massa marginal”, com foco nos desafios ético-políticos impostos à atuação de assistentes sociais diante da proteção integral no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Parte-se da noção de que a “negligência” tem sido acionada como justificativa recorrente nos processos de acolhimento (Ramalho, 2025; Batista, 2021, Nascimento, 2012), operando como categoria moralizante que mascara a ausência de respostas estruturais do Estado frente às desigualdades sociais historicamente produzidas, e agravadas pelo neoliberalismo, sobretudo sobre a população negra, periférica e empobrecida.

Desenvolvimento

A discussão parte do conceito de massa marginal, formulado por José Nun (1969 e 2000) e Aníbal Quijano (1973, 1978 e 1992), ao reconhecer que o capitalismo dependente latino-americano produz uma superpopulação estruturalmente excluída dos circuitos produtivos. Essa massa marginal é formada majoritariamente por sujeitos racializados, herdeiros diretos de processos históricos de escravidão, colonização e exclusão (IPEA, 2008, Moura, 1977 e 1983). No Brasil, essa condição resulta de uma formação social marcada pelo racismo estrutural, pelo patriarcado e pelo capitalismo periférico, que, após a abolição inconclusa da escravidão, negou à população negra o acesso a terra,

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (IFRRJ). Email: leticiamalhofrj@gmail.com



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

trabalho, moradia e educação.

Nesse contexto, a “negligência” passa a operar como categoria central de responsabilização moral das famílias empobrecidas, sendo mobilizada para justificar a retirada de crianças e adolescentes de seus lares sem o esgotamento das possibilidades de intervenção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como o acesso a políticas públicas e serviços básicos. A prática revela tanto a fragilidade da rede de proteção social quanto a seletividade com que o acolhimento institucional é acionado. Ramalho (2025), Batista, (2021), Nascimento, (2012), concordam com a categoria “negligência” é utilizada para transformar vulnerabilidades econômicas em falhas morais, deslocando o foco da estrutura social para a culpabilização familiar, um processo que pode ser compreendido como expressão do familismo punitivo.

Com base em pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, o artigo analisa como o Estado transfere ao sistema de justiça (por meio da judicialização) e às famílias (via responsabilização penal) o ônus de lidar com violações de direitos que, em sua essência, derivam da ausência de políticas públicas efetivas, ao invés de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, ampliar políticas intersetoriais de apoio às famílias e construir alternativas emancipatórias. Optando por rotas institucionais que penalizam, desorganizam e estigmatizam os historicamente subalternizados, penalizando e moralizando esses indivíduos à lógica burguesa.

Considerações Finais

Assim, o artigo evidencia que a atuação dos profissionais no campo da infância e adolescência deve se pautar pelo tensionamento dos limites da institucionalização e pela crítica à utilização do acolhimento como resposta prioritária à pobreza, reconhecendo os determinantes históricos e estruturais das violações de direitos, a fim de construir estratégias profissionais que denunciem a racionalidade punitiva e fortaleçam as famílias e os territórios.

Referências Bibliográficas

BATISTA, Gabriella. *Avaliação sobre vínculo e reinserção familiar em centros de referência especializada em assistência social na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro*. 2021. 129 f.

Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição* / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. Brasília: Ipea, 2008. 176 p.

Moura, Clóvis. *Brasil: raízes do protesto negro*. São Paulo: Global Editora, 1983.

_____. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* Rio de Janeiro: Tavares & Tristão, 1977.

Nascimento, Luciana de Oliveira. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. spe., p. 39–44, 2012.

Nun, José. Superoblación relativa, ejército industrial de reserva y masa marginal. *Revista Latinoamericana de Sociología*, Santiago, v. 5, n. 2, p. 180–225, 1969.

_____. *O futuro do emprego e a tese da massa marginal*. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 56, p. 43–62, 2000.

Quijano, Aníbal. Redefinición de la dependencia y proceso de marginalización social. In: Weffort, F.; Quijano, A. *Populismo, marginalización y dependencia*. San José: Universidad Centroamericana, 1973. p. 180–213.

_____. Notas sobre o conceito de marginalidade. In: Pereira, L. (Org.). *Populações marginais*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 11–72.

_____.; Wallerstein, Immanuel. Americanness as a concept, or the Americas in the modern world-system. *International Social Science Journal*, v. 44, n. 4, p. 549–557, 1992.

RAMALHO, Leticia Santos. *Judicialização e Institucionalização: mecanismos estatais de enfrentamento da ‘Questão Social’ no trato da violação de direitos infantojuvenis no Brasil*. 2025. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica.